



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 42017

Código de validação: D7044E8C4D

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS
DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO-GP
18/2014 NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
DE 1º GRAU DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
MARANHÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Desembargadora **ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ**,
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça expedir recomendações, sob a forma de provimento, acerca das atividades em geral da magistratura de 1º Grau, das secretarias judiciais, das secretarias de diretoria de fóruns e das serventias extrajudiciais, nos termos do artigo 30, XLIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão expediu a Resolução-GP 18/2014, referendada pelo Órgão Especial em sessão de 20/08/2014, disciplinando acerca do atendimento aos jurisdicionados e advogados;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão, ingressou com Procedimento de Controle Administrativo – PCA (0005105-94.2014.2.00.0000) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, questionando a Resolução-GP 18/2014, sendo julgado improcedente em decisão de 10/09/2014, ao tempo em que “*o ato normativo impugnado não impede o exercício da atividade profissional dos advogados e se situa no âmbito da competência e da autonomia do tribunal requerido para regular o funcionamento dos seus serviços*”;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, em caso semelhante, já reconheceu a competência do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para decidir em matérias desta natureza (MS 33085. Rel. Min. Teori Zavascki. J. em 17/09/2014).

RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento aos jurisdicionados e advogados no âmbito das unidades de 1º Grau dar-se-á nos exatos termos da Resolução-GP 18/2014, cabendo ao Juiz afixar uma





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

cópia de mencionado ato em local visível, prezando pela observância das normas estabelecidas.

Art. 2º. Deverá o Juiz comunicar à Corregedoria Geral da Justiça quaisquer fatos atinentes ao descumprimento das disposições fixadas na Resolução-GP 18/2014, a fim de que sejam prontamente adotadas as providências cabíveis ao resguardo da autonomia do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de março de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/03/2017 14:07 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

